

Livro nº. \_\_\_\_

Folha nº. \_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA  
TÉCNICA E COORDENAÇÃO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR  
NO ÂMBITO DOS PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE  
COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE  
PENELA.**

Valor: - € **51.650**

Entre o **Município de Penela**, pessoa coletiva de direito público, com o nº. de identificação 506778037, com sede na Praça do Município, nº. 13, concelho de Penela, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís Filipe da Silva Lourenço Matias**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho de Penela, outorgando com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Outorgante, --

E -----

**Instituto Pedro Nunes- Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com o NIPC 502 790 610, sediada na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, representada legalmente neste ato por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, portador do cartão de cidadão nº 02511803 0ZX1, e por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso, portador do cartão de cidadão nº. 03607218 4ZY5, ambos com domicílio profissional na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, adiante designado por Segundo Outorgante,-----

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

-----

**Cláusula Primeira**

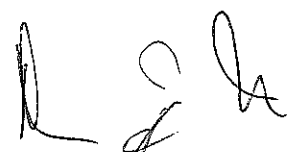
**(Objeto)**

1. Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar, ao Primeiro Outorgante, serviços de **“de consultoria técnica e coordenação da equipa multidisciplinar no âmbito dos planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, no Município de Penela”**, descritos pormenorizadamente nos números 2 e 3 da Cláusula 1ª do Caderno de Encargos. -----

**Cláusula Segunda**

**(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços serão prestados no concelho de Penela, nomeadamente nos equipamentos escolares do



Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro ou qualquer outro designado em concordância das partes. ----

**Cláusula Terceira**

**(Prazo de execução)**

1. O prazo de execução do contrato é de 759 (setecentos e cinquenta e nove) dias, devendo a prestação estar concluída até 30 de junho de 2023. -----
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final da referida prestação de serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

**Cláusula Quarta**

**(Preço e condições de pagamento)**

1. O encargo do presente contrato é de 51.650€ (cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta euros) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----
3. O pagamento da prestação dos serviços será efetuado de acordo com o estatuído na cláusula 11ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos: -----
  - a) 15% do preço contratual com a assinatura do contrato, após receção da respetiva fatura; -----
  - b) O pagamento dos restantes 85% será cumprido até ao final de cada trimestre, com início no mês de junho de 2021, após a receção da respetiva fatura pelo Município de Penela. -----

**Cláusula Quinta**

**(Cessão da posição contratual)**

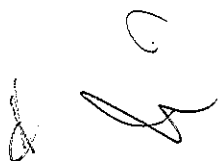
O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da primeira outorgante. -----

**Cláusula Sexta**

**(Penalidades)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação de serviços. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação. -----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução. -----

**Cláusula Sétima**



**(Força Maior)**

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou por força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, conforme elencado na cláusula décima terceira do caderno de Encargos. -----

**Cláusula Oitava**

**(Dever de Sigilo)**

1. O representante do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----

**Cláusula Nona**

**(Caução)**

É dispensada a apresentação de qualquer caução pelo segundo outorgante, de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 88<sup>a</sup>. do Código dos Contratos Públicos. -----

**Cláusula Décima**

**(Prevalência)**

Fazem parte integrante do presente contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último a proposta apresentada.-----

**Cláusula Décima Primeira**

**(Foro competente)**

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula Décima Segunda**

**(Identificação do gestor do contrato)**

Nos termos do artigo 290<sup>o</sup>- A do Código dos Contratos Públicos, assumirá funções de gestor do contrato Marta Isabel Soares Faria.-----

**Cláusula Décima Terceira**

**(Comunicação entre as partes)**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário. -----



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento contratual pode conferir ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de sanções pecuniárias, a título de comprovação pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento. -----

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **(Disposições finais)**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas. -----
2. A abertura do procedimento pré-contratual, na modalidade de Consulta Prévia, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 3 de maio de 2021. -----
3. A aquisição de serviços do presente contrato foi adjudicada por despacho praticado pelo Presidente no dia 9 de junho de 2021. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 9 de junho de 2021 do Presidente da Câmara. -----
5. O presente contrato terá o encargo total de 63.529,50€ (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos) e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penela, satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica 0102 (zero um, zero dois); classificação económica 02 02 20 (zero dois, zero dois, vinte) e pelo n.º sequencial de compromisso 28233.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **(Aceitação)**

E pelo representante do segundo outorgante, na aludida qualidade, foi dito: -----

Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular. -----

Foram apresentados os seguintes documentos: -----

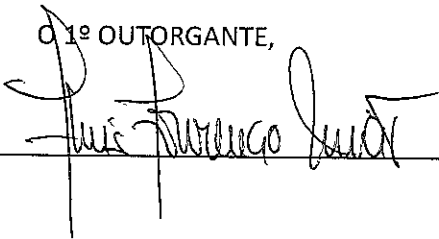
- Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 81º do Código dos Contratos Públicos, datada de 9 de junho de 2021. -----
- Declaração do Instituto da Segurança Social, IP, datada de 19 de fevereiro de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social, válida por quatro meses; ---
- Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Coimbra, datada de 31 de maio de 2021, comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, válida por três meses; -----
- Fotocópia do cartão de cidadão dos legais representantes do segundo outorgante; -----

- Fotocópia dos Certificados dos Registos Criminais do segundo outorgante e seus representantes, válidos até 18 e 15 de agosto de 2021, respetivamente;-----

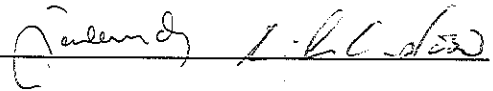
E para constar se lavrou o presente contrato, composto por 3 folhas, ocupando a frente e verso, feito em duplicado, que foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, explicado o seu conteúdo e efeitos, de que mostraram ficar cientes, obrigando-se ao seu fiel e rigoroso cumprimento e, por isso, vai ser assinado pelos contratantes, perante mim, Maria Leonor Carnoto, na qualidade de oficial público nomeado por deliberação camarária de vinte de outubro de dois mil e dezassete, ao abrigo do artigo 35º, número 2, alínea b) da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.\_\_\_\_\_

Paços do Município de Penela, 14 de junho de 2021.-----

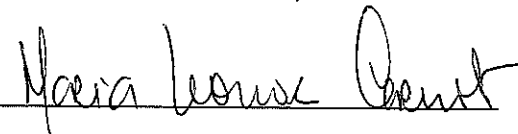
O 1º OUTORGANTE,

  
\_\_\_\_\_

O 2º OUTORGANTE,

  
\_\_\_\_\_

O OFICIAL PÚBLICO,

  
\_\_\_\_\_

